



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, atualizada pela Lei Municipal nº 303/2009 e reformulada pela Lei Complementar Municipal nº 21 /2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 00912002/24

INEXIGIBILIDADE N.º 6/2024-091202

RESCISÃO DE CONTRATO N.º 20240498.

CONTRATADA: BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: FUNDEB – FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, Ministério da Educação – MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares, para atendimento ao Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB de Dom Eliseu/PA, pelo período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Verificou-se, que a presente RESCISÃO DE CONTRATO em análise foi devidamente formalizada no volume I da Inexigibilidade nº 6/2024-091202, iniciou-se com a Capa da Rescisão do Contrato, folhas 233; Ofício nº 364/2025-SEMED para o Secretário de Administração, folhas 234; Ofício nº 356/2025-SEMED, folhas 235; Ciência da Empresa sobre a Rescisão unilateral, folhas 236; Capa e Cópia do Contrato Originário, folhas 237 as 241; Termo de Autuação, folhas 242; Despacho do Secretário Municipal de Administração à Comissão de Contratação



solicitando a Rescisão unilateral, folhas 243; Portaria nº 096/2025-GP de nomeação dos Agentes de Contratação, folhas 244 as 246; Despacho ao Jurídico, folhas 247; Capa e Minuta do Termo de Rescisão unilateral, folhas 248 as 250; Capa e Parecer Jurídico, folhas 251 as 255; Capa e Termo de Rescisão unilateral do Contrato nº 20240498, folhas 256 as 258; Extrato do Termo de Rescisão unilateral do Contrato nº 20240498, folhas 259; Certidão de afixação, folhas 260; Despacho à Controladoria, folhas 261.

Constata-se que, segundo a justificativa do Gestor do FUNDEB às folhas 234, a rescisão do contrato de prestação de serviços fundamenta-se pela necessidade de revisão e otimização dos gastos públicos, com o objetivo de reduzir custos e aprimorar a alocação de recursos em áreas consideradas prioritárias pela Administração. Além disso, mudanças nas necessidades operacionais e administrativas da instituição contribuíram para tornar a continuidade do vínculo contratual inviável ou desnecessária neste momento, evidenciando a pertinência da extinção contratual como medida alinhada ao interesse público.

Verifica-se que consta a justificativa do contratante, bem como a ciência do contratado, tendo ambos chegado a um consenso de forma bilateral, encerrando assim a relação contratual.

Acerca do tema, a Lei nº 14.133/21 assim dispõe sobre a rescisão contratual:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a rescisão unilateral do contrato nº 20240498.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante do exposto, esta Controladoria orienta que o procedimento de rescisão unilateral do Contrato nº 20240498 poderá ser prosseguido, tendo em vista a regularidade do processo. Tal regularidade se sustenta no amparo legal e na presença dos requisitos indispensáveis à realização do referido procedimento, estando o processo devidamente revestido de todas as formalidades legais necessárias.

Por fim, orientamos ainda, que seja promovida as publicações da Rescisão do Contrato, e no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br) e Portal Nacional de Compras Públicas, ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 16 de maio de 2025

Controladoria Geral de Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dec.Nº 013/2025-GP
Matrícula: 464900

RECEBIDO EM
16/05/2025
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
CHEFE DO GABINETE DO
PREFEITO
Dec.Nº 001/2025-GP

RECEBIDO EM
16/05/25
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

R. Scabraf